GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Colégio de 1º e 2º Graus Flávio Portela Marcílio		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Sílvia Cristina Neves de Oliveira, em Caucaia – Ce.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00189087-5	**PARECER Nº** 1168 /2000	**APROVADO EM:** 13. 12 .2000

I – RELATÓRIO

Através do processo Nº 00189087-5, em quem a diretora do Colégio de 1º e 2º Graus Flávio Portela Marcílio, em Caucaia – Ce, solicita a este Conselho a regularização de vida escolar, em favor de Sílvia Cristina Neves de Oliveira, por ter sido reprovada em Português, Matemática e Geografia na 6ª série do ensino fundamental e, assim mesmo, prosseguiu seus estudos estando, em 2000, cursando a 8ª série.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Não se pode aceitar que uma aluna reprovada numa série, seja matriculada na série seguinte na mesma escola sem, pelo menos, fazer dependência. É uma falta imperdoável, que demonstra descuido por parte da administração da escola, merecendo uma chamada de atenção. Como hoje, pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pode haver dependência de um ensino para o outro, a aluna só poderá receber o certificado de conclusão do ensino fundamental, quando pagar a dependência dessas disciplinas, mesmo cursando o ensino médio.

III - VOTO DO RELATOR

Voto pelo exposto acima, salvo melhor juízo.

É o parecer.

Cont. / Parecer Nº 1168 /2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza ,aos 13 de dezembro de 2000.

PARECER Nº 1168 / 2000
SPU Nº 00189087-5
APROVADO EM 13.12.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

_____
Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC